

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI N.º 18.770, DE 02.05.24 (D.O. 06.05.24)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
MOVIMENTO DAS MULHERES DO  
LEGISLATIVO CEARENSE – MMLC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a  
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** É considerado de utilidade pública o Movimento das Mulheres do Legislativo Cearense – MMLC, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.476.444/0001-18, com sede e foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza,** de 02 de maio de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Evandro Leitão